



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

IMPRESA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Teotônio
Marques Dourado
Filho, nº 1 - Centro

Telefone



74 3641-3116

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 07:30 às 13:30h.

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LEIS

- LEI MUNICIPAL N° 1.286- INSTITUI O LOTEAMENTO SOCIAL SÃO FRANCISCO II E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR LOTES DE TERRA RESIDENCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

LEI MUNICIPAL N° 1.286, DE 01 DE SETEMBRO DE 2023.

(Projeto de Lei do Executivo N° 33/2023)

INSTITUI O LOTEAMENTO SOCIAL SÃO FRANCISCO II E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR LOTES DE TERRA RESIDENCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ, DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou a seguinte Lei, agora sancionada:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Irecê o **LOTEAMENTO SOCIAL SÃO FRANCISCO II**, localizado na: Propriedade denominada, Fazenda Milagres, tendo como área do município de Irecê-Ba, situada no **perímetro** urbano medindo um total de 4,7041 Hectares, de matrícula 14.027, FD, Fls. 043, registrado no 1º Ofício do Registro de Imóveis e Hipotecas de Irecê-Bahia, composto nesta etapa por 276 (duzentos e setenta e seis) lotes residenciais, com medidas descritas em memorial descritivo e planta topográfica que passam a integrar esta Lei.

Parágrafo Único. A área descrita no caput deste artigo é de propriedade do Município de Irecê, conforme comprova escritura pública averbada no Cartório de Registro de Imóveis de Irecê.

Art. 2º. O Chefe do Poder executivo Municipal, fica autorizado a desafetar e a doar os 683 (seiscentos e oitenta e três), lotes residenciais, previstos no projeto do **LOTEAMENTO SOCIAL SÃO FRANCISCO II**, a famílias de baixa renda, devidamente identificadas e cadastradas pela Secretaria de Desenvolvimento Social.

§1º - O descumprimento à finalidade da doação disposta no caput deste artigo acarretará na revogação da doação, de forma automática, revertendo o imóvel doado ao patrimônio do Município de Irecê não, fazendo a donatária jus a qualquer tipo de indenização pelas benfeitorias por ventura existentes no imóvel objeto da doação.

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia



**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

§2º - O prazo fixado ao donatário para o cumprimento da finalidade exposta no “caput” deste artigo será de 02 (dois) anos, prorrogável por igual período.

§3º - Na hipótese de não ser obedecido o prazo acima assinalado, aplicar-se-á à donatária, as sanções previstas no §1º deste artigo.

§4º - O imóvel adquirido em decorrência desta lei não poderá ser alienado em favor de qualquer outra pessoa, sob qualquer forma, no período inferior a 10 (dez) anos, sob pena de caracterização de desvio de finalidade, acarretando, automaticamente, a revogação da doação.

Art. 3º. Assim como na concessão dos benefícios dos demais programas sociais, os contratos e registros dos imóveis decorrentes da doação dos imóveis constantes desta lei serão formalizados, preferencialmente, em nome da mulher.

§1º - Nas hipóteses de dissolução de união estável, separação ou divórcio, o título de propriedade do imóvel adquirido em decorrência desta lei, na constância do casamento ou da união estável, será registrado em nome da mulher ou a ela transferido, independentemente do regime de bens aplicável.

§2º - Nos casos em que haja filhos do casal e a guarda seja atribuída exclusivamente ao marido ou companheiro, o título da propriedade do imóvel será registrado em seu nome ou a ele transferido.

Art. 4º. O processo de escolha dos beneficiários do presente empreendimento habitacional será regulamentado, por meio de ato administrativo posterior, para atender prioritariamente o público que se enquadre nos critérios de elegibilidade, e que atenda preferencialmente os definidos na Portaria nº 163, de 06 de maio de 2016 que Institui o Sistema Nacional de Cadastro Habitacional (SNCH) do Governo Federal, a seguir apenas a título de exemplo:

- I. Famílias residentes em áreas de risco ou insalubres ou que tenham sido desabrigadas;
- II. Famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;
- III. Famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar;
- IV. Famílias de que façam parte pessoas com deficiência. (Atestado Médico contendo a Classificação Internacional da Doença (CID)) – caso haja alguém da família com deficiência;
- V. Famílias residentes no município há no mínimo 01 ano;

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia



**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

- VI. Famílias que se encontrem em situação de rua e que recebam acompanhamento da rede de proteção;
- VII. Garantir 3% dos cadastros para famílias com idosos a partir de 60 anos; Famílias em situação de coabitação involuntária;
- VIII. Famílias de que façam parte mulher atendida por medida protetiva prevista na Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).

Parágrafo Único. A seleção será validada e coordenada pelo conselho de habitação do Município de Irecê.

Art. 5º. Aos beneficiários dos lotes sociais que trata a presente lei, será concedido Termo de Doação de Lote Público, assinada pelo Prefeito Municipal, o qual será suficiente para ser levado a registro junto a matrícula do imóvel, no cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Irecê-BA.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo obrigado a atender os requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 6766/1979, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Irecê, 01 de setembro de 2023.

Elmo Vaz
Prefeito Municipal



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/B71A-77AE-7BC4-3437-C821> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: B71A-77AE-7BC4-3437-C821



Hash do Documento

50f62cdd088545a2cd01f0575d3e8e50a2991394cc48cba11e24aba10df5533f

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 01/09/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 01/09/2023 14:33 UTC-03:00